

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016

Aos 07 (sete) dias de março de 2016, às 09h00min, reuniu-se a Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 007/2016, com intuito de analisar e julgar as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada EM SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, SONORIZAÇÃO E AUDIOVISUAIS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE para realização do **EVENTO O CADUCEU 2016, em Recife, no dia 10/03/2016**, apresentadas pelas entidades BUREAU DE EVENTOS e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EVENTOS – ABEOC BRASIL/PE.

DO APELO DA BUREAU DE EVENTOS

A empresa BUREAU DE EVENTOS fundamenta seu inconformismo quanto à inadequação da descrição do objeto licitado por considerar que se trata de contratação de organizadora de eventos e por isso não se fazendo necessária a apresentação de documentos de habilitação que comprovam registro e capacitação técnica no CREA/PE e no Ministério de Trabalho e Emprego, bastando e sendo necessário o cadastro e o certificado do CADASTUR.

Tendo em vista o Termo de Referência constante do Edital do Certame, a Comissão de Licitação e as Pregoeiras, analisaram o seu escopo e as exigências dos órgãos regulamentadores das profissões envolvidas, concluindo que o objeto abrange tão somente a prestação de serviços especializados de natureza técnica não condizendo com o planejamento e a organização do evento.

Diante disso, permanecem as exigências legais previstas para o procedimento de habilitação, sendo, no entanto, atendendo o pleito do licitante, incluída, a título facultativo, a apresentação do cadastro e certificado do CADASTUR, como mais um documento de qualificação técnica.

Portanto, a presente impugnação foi recebida e PARCIALMENTE DEFERIDA.

DO APELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EVENTOS – ABEOC BRASIL/PE

A Associação Brasileira de Empresas de eventos – ABEOC Brasil/PE protocolou a impugnação ao referido Edital Licitatório, requerendo a suspensão do certame, tendo por motivação considerações à cerca de exigências irregulares, tais

como as pertinentes à apresentação de regularidade técnica perante o CREA, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, como também inobservância ao prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A Comissão de Licitação e as Pregoeiras analisaram as questões apresentadas, chegando à conclusão que o Edital, em respeito aos ditames legais não faz nenhuma exigência desarrazoada, pelo contrário, todas as habilitações e qualificações encontram seu fundamento na própria lei e nas qualificações técnicas elencadas pelos órgãos que regulamentam as profissões envolvidas. No que diz respeito a possível erro material quanto ao prazo concedido para regularização documental de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo contradição prevalecerá a previsão legal.

Disso exposto, a presente impugnação foi recebida e INDEFERIDA, por não procederem seus argumentos.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO – CRC/PE

Comissão de Licitação

Pregoeiras - Rosicleide Vitor Anjos
Rita de Cássia Calaça Menezes

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Posto isso, RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação e das Pregoeiras e sua Equipe de Apoio.

Recife, 07 de março de 2016.

José Gonçalves Campos Filho
Presidente do CRC/PE